

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

Sumário

1. Objetivo	3
2. Campo de Aplicação	3
3. Definições e Siglas	3
3.1. Definições.....	3
3.2. Siglas	3
4. Documentos de Referência	3
5. Descrição	4
5.1. Auxílio-alimentação.....	4
5.1.1. Papéis e Responsabilidades.....	4
5.1.2. Detalhamento	4
5.1.2.1. Elegibilidade	4
5.1.2.2. Aplicabilidade	5
5.1.2.3. Forma de Concessão e valor.....	5
5.1.2.4. Extravio ou Inutilização do Cartão	5
5.1.2.5. Admissão e Desligamento	6
5.1.2.6. Cancelamento ou Suspensão do Benefício	6
6. Disposições Gerais.....	6
7. Anexos	6

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 8
DGC/EPE	RD 09/319 ^a	

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

Histórico			
Versão	Data	Responsável	Aprovação
00	27/10/2014	SRL	RD 09/319 ^a de 27/10/2014

Informações Adicionais

Este Instrumento Normativo revoga a SRL 006 Norma de Auxilio Refeição, aprovada pela RD 03/31^a de 03/11/2005, vigente até esta data.

Observada qualquer anomalia em relação ao Instrumento Normativo em questão, a situação deverá ser comunicada diretamente ao CEDOC.

Este Instrumento Normativo é de uso interno e exclusivo da EPE e possui respaldo legal. São proibidos o uso e distribuição sem permissão do CEDOC.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 8
DGC/EPE	RD 09/319 ^a	

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

1. Objetivo

Estabelecer as regras que norteiam a concessão de auxílio-alimentação na Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

2. Campo de Aplicação

Aplica-se a todas as áreas da EPE.

3. Definições e Siglas

3.1. Definições

Beneficiários - São todos os empregados e os cedidos à EPE.

Cedido - É o empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou o servidor da administração direta ou da administração indireta fundacional ou autárquica, oriundo de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, cedido para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada na EPE.

3.2. Siglas

Não se aplica.

4. Documentos de Referência

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.
- Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 - Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador e dá outras providências.
- Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, que estabelece as instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do trabalhador (PAT).

ELABORADO POR DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 09/319 ^a	Página 3 de 8

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

- Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente.
- Política de Gestão de Pessoas: Estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas a serem adotadas para o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.

5. Descrição

5.1. Auxílio-Alimentação

O auxílio-alimentação é o benefício concedido sob a forma de créditos em cartão eletrônico, destinado ao pagamento de despesas com alimentação e/ou com refeição.

5.1.1. Papéis e Responsabilidades

Superintendência de Recursos Logísticos – SRL

- Gerenciar o contrato firmado pela EPE com a empresa prestadora de serviço de concessão de auxílio-alimentação.
- Coordenar e controlar as atividades relacionadas à concessão do auxílio-alimentação.

Superintendência de Recursos Financeiros – SRF

- Efetuar a provisão anual de recursos orçamentários para cobertura das despesas com este benefício.
- Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa prestadora do serviço.

Beneficiário

- Observar a correta utilização do benefício, conforme regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente.

5.1.2. Detalhamento

5.1.2.1. Elegibilidade

São elegíveis ao auxílio-alimentação todos os beneficiários indicados na presente Norma.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 8
DGC/EPE	RD 09/319 ^a	

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

5.1.2.2. Aplicabilidade

O auxílio-alimentação somente pode ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, em estabelecimentos credenciados, ficando proibida a aquisição de produtos não definidos como objeto deste benefício e a troca ou negociação do valor do benefício por valor em espécie.

5.1.2.3. Forma de Concessão e valor

O auxílio-alimentação é creditado mensalmente pela EPE no cartão eletrônico, até o primeiro dia útil do mês de utilização.

Os valores do benefício são estabelecidos através do Acordo Coletivo de Trabalho e adota, como referência, 23 (vinte e três) dias úteis no mês.

Os cedidos que optarem por receber o auxílio-alimentação da EPE não podem receber, simultaneamente, o mesmo benefício pela empresa ou órgão de origem; neste caso, devem apresentar à SRL a documentação comprobatória do cancelamento do benefício emitida pela empresa ou órgão de origem.

O beneficiário pode optar por uma das seguintes modalidades:

- 100% (cem por cento) alimentação; ou
- 100% (cem por cento) refeição; ou
- 50% (cinquenta por cento) alimentação e 50% (cinquenta por cento) refeição.

A opção pode ser alterada a cada 3 (três) meses, mediante solicitação do beneficiário para a SRL por meio do preenchimento do formulário “Concessão do Auxílio-Alimentação”.

Os cartões eletrônicos são entregues aos beneficiários mediante assinatura no formulário “Concessão do Auxílio-Alimentação”.


5.1.2.4. Extravio ou Inutilização do Cartão

Caso o cartão venha a ser perdido, furtado, roubado, extraviado ou danificado, o beneficiário deve comunicar imediatamente à prestadora de serviço, arcando com o valor da taxa de remissão do cartão, quando for o caso.

A EPE não desconta dos salários dos beneficiários quaisquer percentuais sobre o valor do auxílio-alimentação fornecido.

A EPE não se responsabiliza pelos créditos indevidamente utilizados durante o período de extravio ou indisponibilidade do cartão.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 8
DGC/EPE	RD 09/319ª	

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

5.1.2.5. Admissão e Desligamento

Nos meses de admissão e desligamento do beneficiário serão descontados os dias úteis não trabalhados, tendo como base 23 (vinte e três) dias no mês.

5.1.2.6. Cancelamento ou Suspensão do Benefício

O beneficiário deixa de receber o benefício nos seguintes casos:

- cancelamento, por opção do beneficiário cedido; e
- suspensão, no período de gozo de licença sem vencimentos.

Na ocorrência de cancelamento ou suspensão do benefício são descontados os dias úteis não trabalhados, tendo como base 23 (vinte e três) dias no mês.

O cancelamento do benefício pelo cedido ocorre mediante a entrega na SRL do anexo “Solicitação de Cancelamento de Auxílio-Alimentação”. Na hipótese de a solicitação de cancelamento ocorrer após a realização do pedido do benefício pela SRL, o cancelamento é efetuado a partir do mês subsequente, devendo, nesse caso, o beneficiário restituir à EPE os valores recebidos no mês anterior.

6. Disposições Gerais

A concessão do benefício de que trata esta Norma não integrará o salário do beneficiário para qualquer efeito.


Demais casos omissos ou excepcionais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Este Instrumento Normativo entra em vigor em 19/01/2015, conforme decisão da Diretoria Executiva da EPE.

7. Anexos

Ref	Documento	Tipo
I	Concessão do Auxílio-Alimentação	Word
II	Solicitação de Cancelamento de Auxílio-Alimentação	Word

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 8
DGC/EPE	RD 09/319 ^a	

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

ANEXO I

CONCESSÃO DO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

1. SOLICITAÇÃO

Eu, _____, lotado na Superintendência _____, quanto a concessão do auxílio-alimentação, opto conforme assinalado abaixo.

- 100% Auxílio-Alimentação
 100% Auxílio-Refeição
 50% Auxílio-Alimentação e 50% Auxílio-Refeição
 Não opto. Sou cedido e recebo pelo órgão de origem.

Comprometo-me a utilizar o auxílio-alimentação exclusivamente para a aquisição de refeições e/ou alimentação, de acordo com a minha opção, em estabelecimentos credenciados, e estou ciente da proibição da aquisição de produtos não definidos como objeto deste benefício e da troca ou negociação do valor do benefício por valor em espécie.

Declaro ainda que estou ciente de que a presente opção somente poderá ser alterada após 3 (três) meses de utilização, ou em casos excepcionais a serem analisados e autorizados pela SRL.

Local/Data

Assinatura do beneficiário

2. RECEBIMENTO

Declaro que recebi o cartão eletrônico de nº _____, referente ao pedido acima.

Local/Data

Assinatura do beneficiário

3. ALTERAÇÃO

Itens	Alteração 1	Alteração 2	Alteração 3
Data alteração			
Modalidade			
Assinatura			
Data receb. cartão			
Nº cartão			
Assinatura			

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 8
DGC/EPE	RD 09/319 ^a	

	NORMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	NORMA Nº NOG-SRL-002	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	27/10/2014

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

Eu, _____, matrícula _____ solicito
o cancelamento do benefício de auxílio-alimentação a partir de ____/____/____.

Cartão eletrônico nº _____ .

Local/Data

Assinatura do empregado cedido

ELABORADO POR DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO RD 09/319ª	Página 8 de 8